

# H@TTOPICS Reforma Tributária

REALIZAÇÃO





### HOT TOPICS



Odair Silva
Sócio Líder de Tributos da
Grant Thornton Brasil



Octavio Zampirollo Sócio Líder de Auditoria da Grant Thornton Brasil



Alexandre Evaristo
Parceiro Fipecafi e Conselheiro
da Câmara Superior do CARF



Marco Aurélio Neves Sócio Líder de Advisory da Grant Thornton Brasil



Fábio Pereira

Parceiro e professor da

Fipecafi, sócio do Weigand e

Silva Advogados



Fernando Murcia

Diretor de Pesquisas da Fipecafi,
Professor da FEA/USP e Membro
de Comitês e Conselhos











## Reforma Tributária O que vem por ai!



Odair Silva
Sócio Líder de Tributos
da Grant Thornton Brasil



Alexandre Evaristo
Professor da FIPECAFI e
Conselheiro da Câmara Superior
do CARF



**Fábio Pereira**Professor da FIPECAFI, sócio do Weigand e Silva Advogados

## Complexidade do Sistema Tributário Brasileiro

- De acordo com a lista que classifica a facilidade de pagamento de tributos em diferentes países, o Brasil é classificado em 184º lugar dentre os 190 países avaliados, o que indica que o país está entre os piores do mundo em relação a essa questão (Banco Mundial).
- No que se refere ao tempo necessário para o pagamento de tributos, o Brasil ocupa a última posição em comparação com outros países avaliados.
- A maior proporção do tempo necessário para cumprir com as obrigações tributárias é destinada ao pagamento de tributos incidentes sobre o consumo, tais como PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS, os quais correspondem a um total de 885 horas anuais.



Fonte: https://endeavor.org.br/leis-e-impostos/reforma-tributaria-ambiente-de-negocios/





## Complexidade do Sistema Tributário Brasileiro

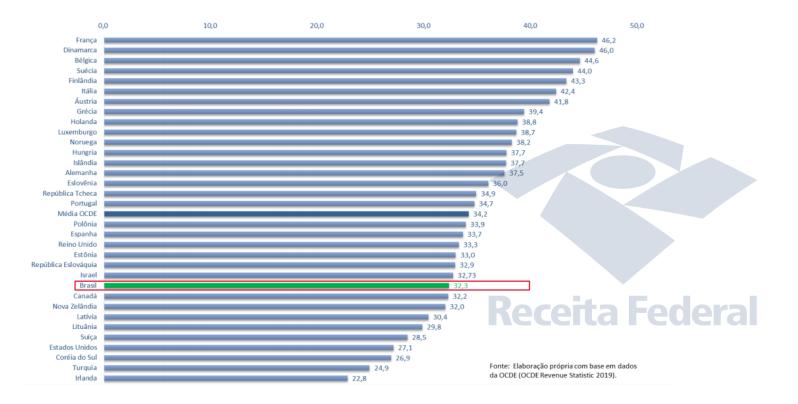


Fonte: Banco Mundial





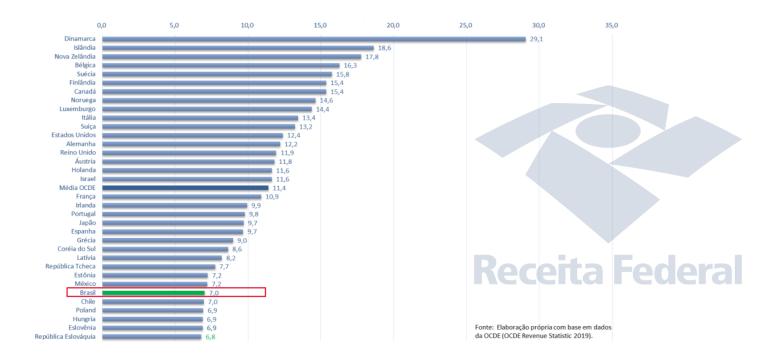
## Carga Tributária no Brasil e nos Países da OCDE (2017)







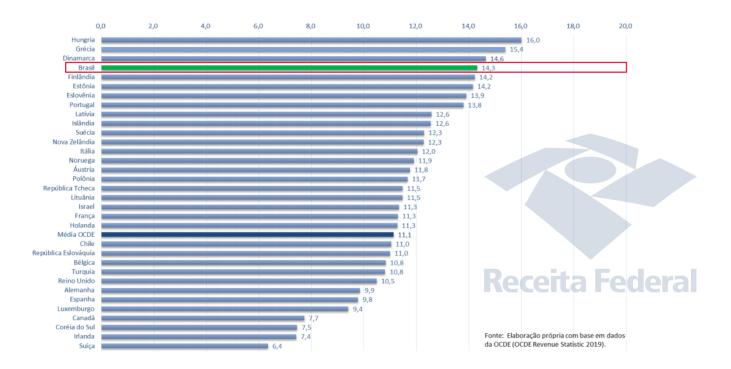
## Carga Tributária sobre a Renda, Lucro e ganho da Capital Brasil e Países da OCDE (2017)







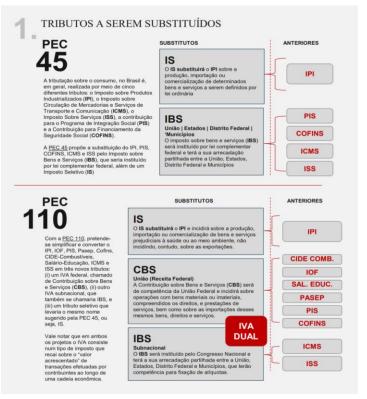
## Carga Tributária sobre bens e serviços: Brasil e Países da OCDE (2017)







## PEC 45 e PEC 110: Contexto e Comparativo



DELIMITAÇÃO DE ALÍQUOTAS, BENEFÍCIOS FISCAIS E NÃO CUMULATIVIDADE PEC 45 Cada ente federativo terá a prerrogativa de fixar uma parcela da alíquota Alíquotas padronizadas. Seria possível a fixação de alíquotas Delimitação de total do IBS por meio de lei ordinária federal, estadual, distrital ou diferenciadas para determinados bens ou servicos, mas as alíquotas Aliquotas municipal, que funcionaria como uma "sub-alíquota" serão, em regra, uniformes em todo o território nacional Permite a concessão de beneficios fiscais mediante lei complementar Beneficios Sem a previsão de concessão de benefícios fiscais, ainda que a para setores específicos da economia (alimentos, medicamentos, Fiscais liberalidade dos entes federativos na fixação alíquotas dê, na prática. transporte público coletivo, saneamento básico, educação, bens do ativo imobilizado) Direito ao crédito vinculado ao recolhimento do tributo na etapa anterior. Direito ao crédito vinculado à cobrança do tributo na etapa anterior. Lei

complementar poderá condicionar o aproveitamento do crédito ao

recolhimento do imposto na etapa anterior

REGRAS DE TRANSIÇÃO, PARTILHA DA ARRECADAÇÃO E IMPOSTO SELETIVO

É admitida a possibilidade de lei complementar prever hipóteses em que

é dispensada a comprovação do recolhimento do tributo na etapa anterior

PROBABILIDADE DE APROVAÇÃO, TRÂMITE ATUAL

Deputados ao Plenário, em maio de 2021. Desde então, aguarda a inclusão em pauta de

	PEC 45	PEC 110
Partilha da arrecadação	Cada ente federativo terá a sua parcela na arrecadação do tributo determinada pela aplicação da "sub-aliquota" sobre a base de cálculo do imposto	Produto da arrecadação será dividido entre Estados, Distrito Federal e Municípios mediante a entrega de recursos a cada ente federativo, conforme a aplicação dos percentuais previstos na Constituição Federal sobre a receita bruta do imposto
Regras de Transição	Prazo de 10 anos para a substituição dos tributos pelo IBS e IS e 50 anos para a transição da partilha de recursos	Prazo de 6 anos para a substituição dos tributos pela CBS, IBS e IS e 15 anos para a partilha de recursos
Imposto Seletivo	Com a especificação dos setores que seriam tributados: "bens e serviços geradores de externalidades negativas cujo consumo se deseja desestimular, como cigarro e bebidas alcoólicas"	Sem a especificação dos setores que seriam abrangidos

PEC 45

Como o projeto não prevê a possibilidade de concessão de regimes tributários diferenciados a stores específicos, é possivel que exista maior resistência pelos Estados e Municípios, que podem perder autonomia Há receio de aumento da carga tributária e da dificuldade no aproveitamento de créditos tributários podem ser pontos de resistência a aproveitamento de créditos por determinados setores

Ados ter sido votada em Comissão Especial, fol levada pelo Presidente da Câmara dos

Aquarda inclusão em pauta de votação pela

Fonte: Pinheiro Neto Advogados

Trâmite Atual

cumulatividade





Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do

## Tributação sobre o Consumo

- Dificuldades federativas
- Tributação no destino
- Alíquota única
- Legislação Nacional
- Não cumulatividade
- Crédito financeiro
- Questões de Gênero

- Transparência
- Exceções
- Benefícios fiscais
- Fiscalização
- Créditos acumulados
- Transição
- Cashback

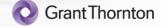




## Tributação sobre a Renda

- Tributação dos dividendos
- Extinção do JCP
- Diminuição da alíquota do IRPJ
- Distribuição Disfarçada de Lucros
- Ajustes do Lucro Real











## Impactos contábeis da decisão do STF sobre a "coisa julgada"



**Fernando Murcia** 

Diretor de Pesquisas da Fipecafi, Professor da FEA/USP e Membro de Comitês e Conselhos



**Octavio Zampirollo** 

Sócio Líder de Auditoria da Grant Thornton Brasil



Marco Aurélio Neves

Sócio Líder de Advisory da Grant Thornton Brasil

## O Manicômio Tributário Brasileiro e seus Impactos Contábeis

Autuações Frequentes e Alterações Alto Volume de frequentes da Contencioso jurisprudência Administrativo e Judicial **Demonstrações Financeiras Regras Tributárias** Programas de poucas claras, Refinanciamentos inconstitucionais Recorrentes etc.





#### O Manicômio Tributário Brasileiro e seus

## **Impactos Contábeis**





## Provável, Possível, Remoto?

Altamente provável, praticamente certo....





Demonstrações Financeiras

One Off (Extemporâneo)





Contencioso Off Balance





## Decisão do <u>STF</u> sobre a "coisa julgada" Breve resumo

#### Decisão STF do dia 08/02/23

STF estabeleceu que sentenças antes consideradas definitivas em disputas sobre o pagamento de impostos podem ser alteradas.

#### Tributos anteriormente julgados e em risco

- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na revenda de mercadorias importadas;
- Contribuição patronal sobre o terço de férias; e
- · COFINS para sociedades uniprofissionais.
- Lista n\u00e3o exaustiva (necessidade de avalia\u00e7\u00e3o de impactos referentes \u00e0 outras a\u00e7\u00f3es judiciais)

#### Dúvidas, críticas e justificativas

Especialistas entendem que a decisão pode alcançar até junho de 2007 data em que o próprio STF julgou a CSLL constitucional (por exemplo)

#### Críticas

Violação do princípio da "segurança jurídica"?

#### **Justificativa**

"Lealdade concorrencial"





## Decisão do <u>STF</u> sobre a "coisa julgada" Breve resumo

#### Companhias

Necessidade de mapeamento dos eventos pretéritos e acompanhamento tempestivo das novas decisões com o suporte de seus assessores jurídicos externos.

#### **Demais passos sugeridos**

- Atualizar documentação de avaliações das perdas prováveis, possíveis e remotas;
- Atualizar projeções onde aplicável (incluindo testes de impairment, etc);
- Divulgações tempestivas e comunicados ao mercado a cada desdobramento;
- Atualizações dos demais documentos públicos ex: Formulário de Referência (especial atenção aos itens de contingências e fatores de riscos).

#### Investidores, auditores e consultores

Investidores externos com reações ainda de questionamento acerca da insegurança jurídica

#### **Auditores**

- Envolvimento de especialistas
- Revisão da documentação e legal opinions preparados pela Companhia e seus assessores externos
- Dentre outras atividades

#### **Demais consultores**

- Valuation
- · Due Dligence





#### Alguns desdobramentos previstos...

- Cobrança retroativa dos tributos e, a princípio, com multa e juros últimos 5 anos;
- Avaliação de risco, por parte das empresas, dos últimos 5 anos;
- Gestão, por parte das empresas, de todas as ações com trânsito em julgado de maneira permanente (visão futura);
- Impacto nos balanços das empresas valuation, escrow accounts, M&A, due diligence, etc.
- Risco de um movimento de impacto/aproveitamento das decisões do STJ (não apenas discussões de constitucionalidade via STF);
- Discussão sobre novo parcelamento especial (como o Refis da Copa), denúncia espontânea ou transação tributária, bem como reavaliação das decisões de risco em matéria tributária (tendência ao administrativo, pelo risco de exposição).





#### Orientações da CVM quanto à decisão do STF tomada em 08/02/23

- A CVM (Comissão de Valores Mobiliários) emitiu, em 13 de fevereiro de 2023, Ofício-Circular Nº.
   1/2023/CVM/SNC/SEP com orientações quanto aos aspectos relevantes a serem observados quando da elaboração e publicação das demonstrações contábeis para o exercício social encerrado em 31.12.2022, em face da decisão do STF sobre coisa julgada em matéria tributária.
- O citado Ofício-Circular faz referência à decisão tomada no dia 08 de fevereiro de 2023 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), segundo a qual uma decisão definitiva, chamada "coisa julgada" sobre tributos recolhidos de forma continuada (cuja cobrança se renova periodicamente), perde seus efeitos caso a Corte se pronuncie em sentido contrário.
- Requer robusta divulgação do evento e impacto nas demonstrações financeiras e resultado do período.
- CPC 24 Evento Subsequente
- CPC 25 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes
- Tipo de evento subsequente: tipo 1 (modificativo) ou não modificativo?





#### Orientações da CVM quanto à decisão do STF tomada em 08/02/23

- CPC 24 Evento Subsequente
- Tipo de evento subsequente: tipo 1 (modificativo) ou n\u00e3o modificativo?

CPC 24.9. A seguir são apresentados exemplos de eventos subsequentes ao período contábil a que se referem as demonstrações contábeis que exigem que a entidade ajuste os valores reconhecidos em suas demonstrações ou reconheça itens que não tenham sido previamente reconhecidos:

(a) decisão ou pagamento em processo judicial após o final do período contábil a que se referem as demonstrações contábeis, confirmando que a entidade já tinha a obrigação presente ao final daquele período contábil. A entidade deve ajustar qualquer provisão relacionada ao processo anteriormente reconhecida de acordo com o CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes ou registrar nova provisão. A entidade não divulga meramente um passivo contingente porque a decisão proporciona provas adicionais que seriam consideradas de acordo com o item 16 do CPC 25 (...) (grifo nosso)





#### Orientações da CVM quanto à decisão do STF tomada em 08/02/23

- CPC 25 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes
- Tipo de evento subsequente: tipo 1 (modificativo) ou n\u00e3o modificativo?

CPC 25.16. Em quase todos os casos será claro se um evento passado deu origem a uma obrigação presente. Em casos raros — como em um processo judicial, por exemplo —, pode-se discutir tanto se certos eventos ocorreram quanto se esses eventos resultaram em uma obrigação presente. Nesse caso, a entidade deve determinar se a obrigação presente existe na data do balanço ao considerar toda a evidência disponível incluindo, por exemplo, a opinião de peritos. A evidência considerada inclui qualquer evidência adicional proporcionada por eventos após a data do balanço. Com base em tal evidência:

- (a) quando for mais provável que sim do que não que existe uma obrigação presente na data do balanço, a entidade deve reconhecer a provisão (se os critérios de reconhecimento forem satisfeitos); e
- (b) quando for mais provável que não existe uma obrigação presente na data do balanço, a entidade divulga um passivo contingente, a menos que seja remota a possibilidade de uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos (ver item 86) (...) (grifo nosso)





## O "dia seguinte" da decisão – "case GPA"

- ✓ Em 09 de fevereiro de 2023 o GPA (PCAR3) informou ao mercado a revisão de probabilidade de perder processos que havia vencido para não recolhimento de Contribuição sobre Lucro Líquido (CSLL). A revisão ocorreu após o Supremo Tribunal Federal (STF) permitir (no dia 08/02/23) que o governo passe a cobrar novamente tributos de empresas e contribuintes, mesmo após eles terem conquistado na Justiça o direito definitivo de não pagarem.
- ✓ Em virtude disso, a varejista de alimentos passou a estimar como provável o valor negativo, ainda não auditado, de R\$ 290 milhões, sendo esse valor líquido da recomposição da base negativa da CSLL.
- ✓ A cifra se refere a processos em andamento desde 2007, bem como aos valores não recolhidos nos últimos 5 anos. Com essa notícia, as ações PCAR3 chegaram a cair 7,86%, a R\$ 16,06, na mínima do dia. Todavia, conseguiu zerar as perdas ao longo do pregão e fechou com leve alta. A divulgação efetuada destacava:
- "A companhia aguarda a publicação do acórdão do STF para definir a estratégia jurídica a ser seguida nos processos em andamento, os quais estão em diferentes fases processuais e serão concluídos gradualmente ao longo dos próximos anos, além de fazer uma reavaliação dos números já estimados até o momento", disse a companhia, em fato relevante.
- "O impacto no caixa da companhia dependerá dos desfechos destes processos, gerando imediatamente apenas o aumento da tributação do lucro em 9%", acrescentou.
- ✓ A provisão inicial de R\$ 290 milhões feita pelo GPA equivale a 6% do seu valor de mercado.





## Demais empresas com efeitos acera do assunto

#### Não exaustiva – com efeito

#### **Empresa**

#### Divulgação (Demonstrações Financeiras Auditadas – 2022)

Vale

"Dedução de CSLL no Brasil - Em 2004, transitou em julgado decisão do Superior Tribunal de Justiça ("STJ") que concedeu à Companhia o direito de deduzir a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido ("CSLL") da base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica ("IRPJ"). Em 2006, a União Federal ingressou com uma ação rescisória buscando a reversão da decisão de 2004. Em 2019, o Tribunal Regional Federal julgou procedente a ação rescisória e, a partir desta decisão, embora não definitiva, a Companhia passou a não deduzir a CSLL nas apurações do IRPJ desde então.

Paralelamente, o Supremo Tribunal Federal ("STF") está julgando dois recursos extraordinários com repercussão geral, em que se discute até quando permanece a eficácia de uma decisão definitiva em matéria tributária quando, posteriormente, há pronunciamento em sentido contrário pelo STF. Em função da evolução deste tema no STF em 2023, e baseado na avaliação atualizada de seus assessores jurídicos, a Companhia concluiu que o tratamento fiscal adotado anteriormente provavelmente não será aceito pela autoridade fiscal e, portanto, reconheceu um passivo em 31 de dezembro de 2022 no valor de R\$813 como "Tributos a recolher"."

"Em 08 de fevereiro de 2023, o Plenário do STF concluiu e finalizou o julgamento dos Temas 881 e 885, a chamada "coisa julgada".

Alesat Combpustíveis S.A.

Em virtude disso, a Companhia revisou a probabilidade de perda dos processos em andamento desde 2007, bem como os valores não recolhidos nos últimos 5 anos, estimando como imaterial para estas demonstrações financeiras. A Companhia aguarda a publicação do acórdão do STF para definir a estratégia jurídica a ser seguida nos processos em andamento, os quais estão em diferentes fases processuais e serão concluídos gradualmente ao longo dos próximos anos."





### Demais empresas com efeitos acera do assunto

#### Não exaustiva – "sem" efeito

Empresa	Divulgação (Demonstrações Financeiras Auditadas – 2022)	
EMBRAER	Em 8 de fevereiro de 2023, o Supremo Tribunal Federal ("STF") concluiu o julgamento sobre a coisa julgada em matéria tributária no sentido de que decisões individuais transitadas em julgado podem ser imediatamente relativizadas nos casos em que o STF posteriormente venha a proferir decisão em sentido contrário em controle concentrado ou sob o rito da repercussão geral. A Companhia e suas controladas, em conjunto com seus advogados externos, avaliaram os efeitos dessa decisão e entendem que não há impacto relevante a ser reconhecido nas suas demonstrações financeiras.	
PETROBRAS	"Em 8 de fevereiro de 2023, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, considerou que uma decisão definitiva (coisa julgada) sobre tributos recolhidos de forma continuada, perde seus efeitos caso a Corte se pronuncie em sentido contrário em momento posterior. O julgamento tomou como base cobranças da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), tributo julgado constitucional pelo STF em 2007. A referida decisão não implica em qualquer impacto para a Petrobras."	

#### DÚVIDAS:

Análise e impactos foram avaliados somente a partir de 2007? Empresas avaliaram potenciais impactos dos demais tributos, anteriormente comentados, e quando aplicpavel?

Pronunciamentos contábeis aplicpaveis:

CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

ICPC 22 - Incerteza sobre Tratamento de Tributos sobre o Lucro

CPC 00 - Estrutura Conceitual para Relatórios Financeiros





#### **Contate-nos**







Odair Silva Sócio Líder de Tributos da Grant Thornton Brasil T (11) 98278-6798 E odair.silva@br.gt.com



Alexandre Evaristo
Parceiro Fipecafi e Conselheiro
da Câmara Superior do CARF



Fábio Pereira

Parceiro e professor da Fipecafi, sócio do Weigand e Silva

Advogados

T (11) 2184-5771

E fabio.silva@fipecafi.org



Fernando Murcia
Diretor de Pesquisas da Fipecafi, Professor da FEA/USP e Membro de Comitês e Conselhos E fernando.murcia@fipecafi.org



Octavio Zampirollo
Sócio Líder de Auditoria
da Grant Thornton Brasil
T (11) 96417-0457
E octavio.zampirollo@br.gt.com



Marco Aurélio Neves Sócio Líder de Advisory da Grant Thornton Brasil T (21) 97665 5858 E marco.aurelio@br.gt.com

## H@T TOPICS



- in fundação-fipecafi-projetos-e-pesquisas
- /faculdadefipecafi/
- projetos@fipecafi.org
- (11) 2184-2037





- (in) /grant-thornton-brasil
- /grantthorntonbrasil
- (🖂) grantthornton.brasil@br.gt.com
- (11) +55 (11) 3886-5100

